

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO**

Concedente: Departamento Municipal de Administração e Finanças

Beneficiário: Associação dos Moradores do Centro de Borda da Mata

Nota de Empenho: EG 00114      Data: 02/01/2020      Valor: 12.000,00

Voucher de pagamento: 08552      Data: 09/11/2020      Valor: 1.000,00

Parcela: 11/12

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 01/2020 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à parceria celebrada entre a OSC associação dos Moradores do Centro de Borda da Mata e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é dirigir e manter sob seu controle o comando da RÁDIO COMUNITÁRIA DE BORDA DA MATA, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A entidade ficou com um saldo de R\$ 78,32 (setenta e oito reais e trinta e dois centavos), reprogramado para o mês de novembro mais rendimento de aplicação financeira de R\$ 0,02 (dois centavos).

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de Pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou R\$ 1.061,55 (mil e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) com serviços de terceiros, a entidade ficou com um saldo de R\$ 16,79 (dezesesseis reais e setenta e nove centavos), reprogramado para o próximo mês.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Marcela Gonçalves Machado, Rosiley de Deus Barbosa e Elias Eduardo Ferreira, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entendendo que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submetam-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, e liberação da **décima segunda parcela**, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 02 de dezembro de 2020.



Vânia de Paula Pereira

Controle Interno Municipal